

6.<sup>a</sup>

As obras serão executadas à custa do concessionario ou de uma companhia que for de lá incorporada, dentro ou fora do país, sendo neste caso sujeitos os seus estatutos à aprovação do Governo.

Todas as condições e cláusulas desta proposta, redigida no contrato, relativas ao concessionario serão inteiramente applicaveis à sociedade ou companhia que por elle for organizada, ou a quem transferir os onus e direitos que lhe competem em virtude desta concessão.

7.<sup>a</sup>

O concessionario obriga-se a ter um certo numero de cantoneiros ou guardas, os quaes se empregarão na limpeza dos carris, e serão postados em pontos determinados e nos cruzamentos das ruas, a fim de avisarem as pessoas que transitarem a pé, a cavallo e de carro, ou aproximações dos trens, de modo que se evitem sinistros e desastres.

8.<sup>a</sup>

O concessionario organizará uma tarifa que será approvada pelo Governo, marcando o preço das passagens, não excedendo o preço maximo de trescentos reis pela maior distancia a percorrer em qualquer dos linhas.

Tambem será obrigado a submeter à approvação do Governo uma tarifa para cargas segundo as diferentes classes e distancias.

As horas das partidas dos carros serão igualmente reguladas por uma tabella, podendo